



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



**CONTRATO Nº 20190276**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, CNPJ-MF, Nº 22.938.757/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOÃO DA CUNHA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, residente na AV JARBAS PASSARINHO, portador do CPF nº 477.258.002-63, e do outro lado J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI, CNPJ 19.803.326/0001-85, com sede na RAM ITUPIRANGA PA 268 KM 3,5, MULTIRAO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOSE EUZEBIO DA SILVA SOUSA, residente na RUA ALFREDO RIBEIRO, 22, CENTRO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, portador do(a) CPF 029.630.623-11, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE PONTES NAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA.**

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                 | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO   | VALOR TOTAL |
|--------|--------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------------|-------------|
| 081085 | RECUPERAÇÃO DE PONTE NA VICINAL JAÓ                                      | UNIDADE | 1,00       | 47.496,000       | 47.496,00   |
| 081086 | RECUPERAÇÃO DE PONTE DE 12 METROS VICINAL JAÓ                            | UNIDADE | 1,00       | 9.611,000        | 9.611,00    |
| 081087 | RECUPERAÇÃO DE PONTE NA VICINAL DR EDINALDO                              | UNIDADE | 1,00       | 28.615,500       | 28.615,50   |
| 081088 | RECUPERAÇÃO DE 20 METROS DE PONTE NA VICINAL DR EDINALDO                 | UNIDADE | 1,00       | 23.060,500       | 23.060,50   |
| 081089 | RECUPERAÇÃO DE PONTE SOBRE O IGARAPÉ ÁGUA BOA - PONT E NEZÃO             | UNIDADE | 1,00       | 12.537,500       | 12.537,50   |
| 081090 | RECUPERAÇÃO DE 20 METROS DE PONTE SOBRE O IGARAPÉ ÁGUA BOA - PONTE NEZÃO | UNIDADE | 1,00       |                  |             |
|        | RECUPERAÇÃO DE PONTE NA VICINAL BACURI                                   | UNIDADE | 1,00       |                  |             |
|        | RECUPERAÇÃO DE PONTE 18 METROS NA VICINAL BACURI                         | UNIDADE | 1,00       |                  |             |
|        | RECUPERAÇÃO DE EROSAO- VICINAL ÉGUA MORTA                                | UNIDADE | 1,00       |                  |             |
|        | RECUPERAÇÃO DE EROSAO - VICINAL ÉGUA MORTA                               | UNIDADE | 1,00       |                  |             |
|        |                                                                          |         |            | VALOR GLOBAL R\$ | 121.320,50  |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 1/2019-009.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 1/2019-009 e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

**AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 1/2019-009.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de Outubro de 2019 extinguindo-se em 24 de Novembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 121.320,50 (cento e vinte e um mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, na dotação orçamentária Exercício 2019 Projeto 1111.267 821009.1.021 Construção e Reformas de pontes, Bueiros e Trapiches, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 121.320,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BOM JESUS DO TOCANTINS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, 14 de Outubro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
CNPJ(MF) 22.938.757/0001-63  
CONTRATANTE

J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI  
CNPJ 19.803.326/0001-85  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_